



PROCESSO Nº	: 21.157-5/2014
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 24/2016-SC
RECORRENTE	: BETT SABAH MARINHO DA SILVA
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em **25/04/2016** pela sra. **Bett Sabah Marinho da Silva**, Prefeita Municipal de Rondolândia, contra decisão exarada no **Acórdão 24/2016-SC**, que julgou **irregulares** as contas relativas à Tomada de Contas Especial instaurada por aquela Prefeitura, com determinações legais, recomendações, restituição ao erário do valor de **R\$ 18.245,56**, e aplicação de multa proporcional ao dano à Recorrente.

Em síntese, a gestora sustenta que todas as despesas com passagens aéreas obedeceram aos estágios legais da despesa, sendo realizadas para atender às necessidades de saúde de pacientes do SUS que precisaram se deslocar até à capital do Estado e à Brasília para tratamento, pelo que requer a regularidade das contas, cancelamento da glosa e exclusão da multa.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, § 2º, RN 14/2007).

Analisando detidamente os Autos, verifiquei que as razões recursais foram apresentadas por **parte legítima** (art. 270, § 2º, RN 14/07); **é tempestivo**, uma vez que o Acórdão 24/2016-SC foi publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas em 06/04/2016, com prazo final para interposição de Recurso em **25/04/2016** (art. 270, § 3º, da RN 14/07) conforme Certidão do Pleno (doc. digital 58612/2016).



Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** o recurso no **efeito devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I do art. 272 da Resolução Normativa 14/07.

Determino que encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do artigo 271 da RN 14/07, com redação dada pela RN 32/14.

Às providências.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATOR